

**PORTARIA Nº 3.823/SIA, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Aplica providências administrativas acautelatórias de proibição de aumento de frequência das operações do Aeroporto Ten Cel Aviador César Bombonato / Uberlândia, MG (SBUL) - código CIAD: MG0002.

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Art. 2º da Portaria 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o contido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

*Considerando* o que consta nos autos do processo 00058.105637/2013-59, e

*Considerando* o teor da Nota Técnica Nº 78/2019/GTOP/GCOP/SIA, de 6 de dezembro de 2019, que recomenda aplicação de providência administrativa acautelatória ao aeródromo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas administrativas acautelatórias ao Aeroporto Ten Cel Aviador César Bombonato / Uberlândia, MG (SBUL) - código CIAD: MG0002:

I. Proibição de aumento de frequência semanal das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 - (RBAC 139), Emenda 05, a 129 frequências; e

II. Proibição de aumento de frequência semanal de operações de aeronaves com código de referência de aeródromo 4C a 63 frequências.

Parágrafo único. A frequência semanal de operação foi definida a partir da maior frequência semanal nos últimos 24 (vinte quatro) meses, conforme dados disponíveis nos sistemas de registro de voo da ANAC.

Art. 2º A medida aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao cumprimento do item 139.101(a) do RBAC 139 Emd 05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO LOPES MAGALHÃES**